CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.501 de 21/08/92

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA A SOCIEDADE ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL MORRO DA FUMAÇA

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terras para a Sociedade Assistencial e Promocional Morro da Fumaça, inscrita no CGC sob nº 83.786.277/0001-19.

§ 1º - O imóvel a ser doado possui uma área de 35.686,00 m2 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), situado no bairro Alto do Frigorífico, neste Município e matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 17.400 em nome da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Art. 2º - A área constante desta Lei, destina-se única e exclusivamente para a construção de um Conjunto Habitacional.

§ 1º - O prazo para a construção do Conjunto Habitacional é de 02 (dois) anos, sendo que a metade deverá estar concluída no prazo de 01(um) ano, a contar da data da formalização da doação.

§ 2º - Durante o prazo previsto de 10 (dez) anos a contar da data da formalização da doação, o imóvel constante do Art. 1º não poderá ser alienado a qualquer título.

§ 3º - O não cumprimento de qualquer dos dispositivos constantes deste artigo e dos parágrafos 1º e 2º, implicará na anulação da doação e a propriedade do imóvel retornará automaticamente para a Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 21 de agosto de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 - Caixa Postal, 71
Fones (0476) 22-0011 — 22-0848 e 22-0659 — Telex 475-279
89460 - CANOINHAS — SANTA CATARINA

Administração
1989-1992
Governo com honestidade e trabalho

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	**380 km**
Curitiba:	**180 km**
Joinville:	**186 km**
Mafra:	**60 km**
Porto União:	**75 km**
Três Barras:	**12 km**
Major Vieira:	**22 km**

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 21/08/92.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Sec. Mun. Administração